



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2.013

OBJETO: Aquisição de iogurte integral da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Brotas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.927/0001-72, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Orlando Pereira Barreto Neto, torna público que se acha aberta junto ao setor de licitações Chamada Pública que se realizará segundos as cláusulas abaixo cujo objeto é a aquisição de **iogurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco**, da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o período de **03 (três) meses**.

Os grupos formais e os grupos informais deverão apresentar os Envelopes nº 01, contendo a documentação para Habilitação e nº 02, contendo o Projeto de Venda, até às **10:00 horas do dia 28 de Agosto de 2.013**, no setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas – SP, onde será realizada a sessão de abertura dos referidos envelopes.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de iogurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango, da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades, que seguem abaixo:

01 – 29.490 frascos de iogurte integral com polpa natural de fruta, no sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml em frascos de poliuretano (plástico duro)

2 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contratação supra serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

3390.30 – 07 – 05.220 – 1236104042.013 – 01.05.03

3390.30 – 07 – 05.210 – 1236504052.014 – 01.05.04

3390.30 – 07 – 05.110 – 1236304032.012 – 01.05.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Brotas fornecerá, por intermédio do Setor de Administração de Materiais, de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 16:30 horas, quaisquer informações referentes a presente Chamada Pública ou, também, pelo telefone (0XX14) 3653-9900, Ramal 9966, Fax (0XX14) 3653-1205, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro - Brotas-SP.

4- ENVELOPE Nº 01 – ENDEREÇADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS. DEVERÁ CONTER OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO A SABER:

4.1 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;
- h) Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção de Produto Animal – Federal, Estadual ou Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



4.2 - DA HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 01

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

5- DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02

No envelope nº 02 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme cópia constante como Anexo III.

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO; ABERTURA DOS ENVELOPES - “Documentação e Projeto de Venda”

6.1- No dia **28 de Agosto de 2.013**, às **10:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura Municipal Brotas na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Julgadora de Licitações nomeada pela **Portaria nº 6.397/2.013, de 07/06/2.013**, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir a abertura do Envelope “documentação”.

- CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.2- Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender o solicitado para habilitação preliminar.

- CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO:

6.3- Os projetos de venda serão classificados pelo critério de menor preço.

6.4- Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.5-Na análise das propostas e na aquisição serão priorizados as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.6-Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, terá prioridade as propostas de grupos do município. Nos demais casos fica adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o SORTEIO, no ato de reunião.

- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.7- A comissão de licitação após proceder ao julgamento da presente Chamada e submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito.

6.8- Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo a decisão de homologar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva.

6.9-De todos os atos decorrentes deste certame, deverá ser assinada ata pelos membros da comissão e representantes presentes.

6.10-É facultada à comissão em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

7- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1-Declarado o vencedor, o proponente vencedor deverá assinar o contrato, devendo estar apto para as entregas.

7.2-Fica designado como local para assinatura do contrato o Setor de Licitações desta Prefeitura.

8 - DOS PEDIDOS, DO PRAZO, DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1- Os pedidos serão feitos quinzenalmente pela Nutricionista dessa municipalidade.

8.2- Os produtos também deverão ser entregues quinzenalmente, na quantidade solicitada pela Nutricionista dessa municipalidade, respeitando os horários constantes no Cronograma de Entrega.

8.3 -Os produtos deverão ser entregues durante o período de **03 (três meses)**, com início na data da assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8.4- Os fornecedores deverão apresentar, a cada entrega, um Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pelos responsáveis de cada local onde será feita a entrega, como comprovante a ser conferido no final da entrega, pela Nutricionista dessa municipalidade, para emissão do respectivo documento fiscal.

8.5- Os produtos deverão ser entregues pelos vencedores da presente Chamada Pública, nos locais apontados no Anexo II deste edital, conforme cronograma de entrega constante do mesmo anexo.

8.6- A quantidade dos produtos constantes do objeto desta Chamada Pública, serão as máximas a serem solicitadas durante o período da contratação, sendo que os pedidos poderão ser feitos em quantidades menores do que as estipuladas neste Edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente, devidamente acompanhados do respectivo documento fiscal, sendo que o pagamento obedecerá a Ordem Cronológica de Vencimento.

10-REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a Contratante nos termos do artigo 65, inciso II alínea “d”, da lei nº 8666/93 restabelecê-lo desde que A CONTRATADA: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenha sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenha parecer jurídico favorável e decisão favorável do responsável pelo setor de compras. Vedado outros reajustes.

11- DAS SANÇÕES

11.1-Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, poderá, admitida a ampla defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções: Advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.

11.2-A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



12- DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ocorrer a rescisão contratual:

12.1-Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

12.2-Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

12.3-Judicialmente conforme a lei.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados que desejarem cópia integral desta Chamada Pública e seus anexos poderão retirá-los na Prefeitura Municipal de Brotas, no horário das 13:00 às 16:30 horas, até o último dia útil que antecede a data de abertura, no Setor de Administração de Materiais, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro – Brotas-SP ou através do site www.brotas.sp.gov.br.

Na análise das propostas e na aquisição do produto, deverão ter prioridade as propostas dos grupos formais locais, conforme artigo 23, § 3º e § 4º da referida Resolução do FNDE.

O produto alimentício deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A aquisição do produto, objeto desta Chamada Pública, será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Minuta constante do Anexo I.

Brotas, 01 de Agosto de 2.013.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2.013

ANEXO I

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTE INTEGRAL) SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de iogurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, Entidade de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 46.362.927/0001-72, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 300, Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.988.201/SSP/SP e do CPF nº 714.606.328-34, residente e domiciliado à Avenida Mário Pinotti, nº 585, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, designada de agora em diante como **CONTRATANTE**, e de outro lado (nome do grupo formal ou informal) _____, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida à _____ no Município e Comarca de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, na Cidade e Comarca de _____, Estado de _____, daqui para frente chamada (o) simplesmente de **CONTRATADA (O)**, têm entre si, justo e contratado, as Cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de iogurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango, da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, descrito no item enumerado na Cláusula Sexta, de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2.013**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A (O) **CONTRATADA (O)** se compromete a fornecer o produto, objeto do presente contrato, à **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – A (O) CONTRATADA (O) fornecedor ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda do participante do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – O início para a entrega do iogurte será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Administração de Materiais.

a) A entrega do produto deverá ser feita nos locais e quantidades constantes do Cronograma de Entrega (Anexo II) da **Chamada Pública nº 004/2.013**.

b) O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento a cada entrega e das Notas Fiscais de Venda, a serem emitidas no último dia de cada mês, que serão devidamente recebidas e conferidas pela Nutricionista dessa Municipalidade.

c) O prazo para fornecimento do produto, objeto deste Contrato, será de de à de de **2.013**.

CLÁUSULA QUINTA – Pelo fornecimento do iogurte, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a (o) **CONTRATADA (O)** receberá o valor total de R\$._____ (_____), conforme listagem descrita abaixo:

Nome do Fornecedor CNPJ/CPF DAP Produto Und. Qtde. Preço unit. Preço total

CLÁUSULA SEXTA – No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3390.30 – 07 – 05.220 – 1236104042.013 – 01.05.03

3390.30 – 07 – 05.210 – 1236504052.014 – 01.05.04

3390.30 – 07 – 05.110 – 1236304032.012 – 01.05.02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão realizados mensalmente, após o recebimento dos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, com vencimento todo dia 10 (dez) do mês subseqüente, sendo o pagamento obedecerá a Ordem Cronológica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será efetuado qualquer pagamento à (ao) **CONTRATADA** (O), enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, poderá, admitida a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei federal 8.666/93.

10.2-A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – A (O) **CONTRATADA** (O) fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres, do produto participante do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– É de exclusiva responsabilidade da (o) **CONTRATADA** (O) fornecedor o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá rescindir o contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

Judicialmente conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 004/2.013**, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2.009 e pela Lei nº 11.947/2.009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a Contratante nos termos do artigo 65, inciso II alínea “d”, da lei nº 8666/93 restabelecê-lo desde que A CONTRATADA: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenha sofrido alteração em seu preço, decorrentes de fatores imprevisíveis, obtenha parecer jurídico favorável e decisão favorável do responsável pelo setor de compras. Vedado outros reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo das partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- d) quaisquer dos motivos previstos em lei

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato vigorará de _____ de _____ de 2.013 à _____ de _____ de 2.013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Brotas, _____ de _____ de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS
CONTRATANTE
Orlando Pereira Barreto Neto
Prefeito Municipal

EMPRESA _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2.013

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA DO PRODUTO (RELAÇÃO DE ESCOLAS)

- Escola Municipal “Prof. Edna Soares de Moura Barreto”
Rua Henrique Osti, nº 277, Bairro Jardim Modelo

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	210 uns	06	1.260 uns

- Escola Municipal “Dante Martinelli”
Rua Antônio da Silva B. Sobrinho, s/nº, Bairro Patrimônio de São Sebastião

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	170 uns	06	1.020 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



→ Escola Municipal “Runer Baltazar”

Rua Josias Cerqueira Leite, nº 35, Bairro Jardim Ipanema

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	495 uns	06	2.970 uns

→ Escola Municipal “Dona Francisca Ribeiro dos Reis”

Rua Quintino Bocaiúva, nº 145, Bairro Centro

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	520 uns	06	3.120 uns

→ Escola Estadual “Prof. Dinah Lúcia Balestrero”

Av. Ângelo Dalla Déa, nº 415, Bairro Centro

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	1.100 uns	06	6.600 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



→ Escola Estadual “Dona Isabel S. Mello Soares” (Dona Sinhá)
Rua Pedro Saturnino de Oliveira, nº 950, Bairro Taquaral

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	720 uns	06	4.320 uns

→ Escola Municipal “Antônio Américo Zancolli Sobrinho”
Rua Nagib Jorge, nº 510, Bairro Campos Elíseos

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	460 uns	06	2.760 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



→ Escola Municipal “Prof. Vera Lúcia S. Checco I”

Av. Luiz Antônio de Toledo Cunha, nº 55, Jardim Felicidade

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	225 uns	06	1.350 uns

→ Escola Municipal “Prof. Vera Lúcia S. Checco II”

Rua Campinas, nº 20, Bairro Centro

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	130 uns	06	780 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



(ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE)

→ Escola Municipal “Álvaro Callado”

Av. Paulo Delboux Guimarães, nº 20, Bairro Centro

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	540 uns	06	3.240 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



(RELAÇÃO DE CRECHES)

- CRECHE “ALESSANDRA DE MATTOS”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	85 uns	06	510 uns

- CRECHE “APARECIDA COLOMBO”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	20 uns	06	120 uns

- CRECHE “HEITOR SIMÕES DE CASTRO”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	35 uns	06	210 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- CRECHE “JOSÉ LUCENTE”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	45 uns	06	270 uns

- CRECHE “NOEMIA CALLADO”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	65 uns	06	390 uns

- CRECHE “VERA HELENA DE SANTIS”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	25 uns	06	150 uns



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- CRECHE “LUIZ CASSARO”

Especificação	Quantidade por quinzena	Quantidade de quinzenas	Total
logurte integral com polpa natural de fruta, sabor morango ou abacaxi ou côco – embalagem de 200 ml, em frascos de poliuretano (plástico duro)	70 uns	06	420 uns